



## PARECER CUTHAB

### PARECER AO PLL 667/2023

**PROPONENTE(S):** Vereador Gilson Padeiro.

**TIPO:** Projeto de Lei.

**RELATOR:** Ver. Jessé Sangalli.

**ÓRGÃO PROCESSANTE:** Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação.

**EMENTA:** DENOMINA VIELA FRANCISCO EDELJADER BRIÃO DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO VIELA DOZE - CEFER UM, BAIRRO JARDIM CARVALHO.

### RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para parecer o PLL nº 667-2023, de autoria do Vereador Gilson Padeiro, em que se pretende denominar VIELA FRANCISCO EDELJADER BRIÃO DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO NÃO CADASTRADO CONHECIDO COMO VIELA DOZE - CEFER UM, BAIRRO JARDIM CARVALHO.

Em seus argumentos, justifica que *“Francisco Edeljader Brião da Silva, nascido em 5 de novembro de 1946 em Bagé, foi uma figura significativa em sua comunidade. Ele era casado com Vânia Lucia Siqueira da Silva e serviu como Sargento no Exército. Durante sua carreira militar, trabalhou em diferentes cidades, incluindo Bagé, Brasília, Santiago e Porto Alegre. Após sua aposentadoria do Exército, Francisco continuou a contribuir para a comunidade de Porto Alegre, trabalhando voluntariamente em ações beneficentes, especialmente durante datas como o Natal e a Páscoa. Como músico, ele organizava e dirigia eventos solidários, demonstrando seu compromisso com o bem-estar dos outros. Além de suas atividades comunitárias, Francisco tinha uma paixão pelo futebol. Em sua juventude, jogou futebol em sua cidade natal, Bagé, e mais tarde, em Porto Alegre, participou de jogos amadores na Várzea. Infelizmente, Francisco Edeljader Brião da Silva faleceu em 31 de maio de 2001 em Porto Alegre. Ele deixou sua esposa Vânia Lucia Siqueira da Silva e seus filhos Luciano, Francisco Junior e Sandro. Sua notável contribuição para a comunidade local foi reconhecida pela Associação dos Moradores da Vila Cefer 1, destacando o impacto positivo que teve em sua região.”*

É o relatório.

### MÉRITO

Adianto meu voto no sentido da aprovação do projeto.

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar 320/94.

No mesmo sentido, o projeto de lei foi devidamente instruído com documentos de identificação do logradouro, assim como de croqui.

Embora não seja obrigatório na lei o abaixo-assinado dos moradores, este relator entende como documento importante e indispensável para atribuir legitimidade à proposição. Verifico que o projeto NÃO apresenta referido documento.

### CONCLUSÃO

Por essas razões, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 13/03/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712793** e o código CRC **4A65AE4C**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0712793.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0712835** e o código CRC **428D3655**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 047/24 - CUTHAB** contido no doc **0712793** (SEI nº 165.00234/2023-88 – Proc. nº 1146/23 – PLL nº 667), de autoria do vereador Jessé Sangalli, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de março de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0712835.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 22/03/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718529** e o código CRC **D2DC9709**.